



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO N. 352/2021/TCE-RO

Institui a Política de Privacidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe conferem os artigos 3º e 66, inciso I, da [Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996](#), c/c o artigo 173, II, “b”, do [Regimento Interno](#);

CONSIDERANDO a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a Portaria nº 123, de 30 de março de 2021, que aprovou a implantação do Programa Corporativo de Gestão da Segurança da Informação e Privacidade de Dados - PCGSIPD, com base nas normas da família NBR ISO/IEC 27000, a fim de maximizar o nível de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações e processos críticos de informação do TCE-RO, além de adequar-se à LGPD, por meio de ações voltadas à aplicação de diretrizes, de forma a potencializar o desempenho do Tribunal nos aspectos de segurança da informação, privacidade e proteção de dados;

CONSIDERANDO as boas práticas de acesso e segurança à informação imprescindíveis à defesa da sociedade ou do Estado, previstas na [Lei nº 12.527/2011](#) - Lei de Acesso à Informação, com procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive pelas Cortes de Contas;

CONSIDERANDO a [Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014](#) - Lei do Marco Civil da Internet, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil;

CONSIDERANDO que as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27001:2013 e 27002:2013 primam por estabelecer a especificação de requisitos para o estabelecimento, implementação, operação, monitoração, análise crítica, manutenção e melhoria de um Sistema de Gestão de Segurança da Informação - SGSI, e ainda, constituir diretrizes e princípios gerais para iniciar, implementar, manter e melhorar a Gestão de Segurança da Informação em uma organização, respectivamente;

CONSIDERANDO a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27701:2020, que especifica os requisitos e fornece as diretrizes para o estabelecimento, implementação, manutenção e melhoria contínua de um Sistema de Gestão de Privacidade da Informação - SGPI na forma de uma extensão das ABNT NBR ISO/IEC 27001 e ABNT NBR ISO/IEC 27002 para a gestão da privacidade dentro do contexto da organização;

CONSIDERANDO a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU, registrada no item 9.1.3 do Acórdão nº 1.603/2008, aos órgãos governantes para que: “orientem sobre a importância do gerenciamento da Segurança da Informação, promovendo, inclusive mediante normatização, ações que visem estabelecer e/ou aperfeiçoar a gestão da continuidade do negócio, a gestão de mudanças, a gestão de capacidade, a classificação da informação, a gerência de incidentes, a análise de riscos, a área específica para gerenciamento da Segurança da Informação, a Política de Segurança da Informação e os procedimentos de controle de acesso”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CONSIDERANDO a coleta, recepção, produção, utilização, arquivamento, armazenamento, transferência e veiculação de informações essenciais ao exercício de competências legais e regulamentares deste Tribunal, no intuito de preservá-las integralmente por diferentes formas, seja física ou eletrônica, portanto, suscetíveis a incidentes por sinistros naturais, extravios, furtos, mal-uso, acessos não autorizados e colapsos de equipamentos;

CONSIDERANDO que a Segurança da Informação é responsabilidade de todos na organização e principalmente dos gestores e da alta direção, consistindo em aspectos de liderança, estrutura organizacional e processos que garantam que a informação tenha o devido tratamento no órgão.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Privacidade do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo Único. A Política de Privacidade se aplica somente ao Portal Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, não abrangendo serviços de terceiros disponibilizados por meio desse Portal, os quais deverão ter seus próprios termos e políticas de privacidade.

Art. 2º A Política de Privacidade objetiva consignar o respeito à proteção de dados pessoais, em consonância com a legislação específica respectiva ([Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e com a legislação correlata, especialmente a [Lei n. 12.527, 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação) e a [Lei n. 12.965 de 23 de abril de 2014](#) (Marco Civil da Internet).

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pelo TCE-RO é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público e com o objetivo de executar as atribuições constitucionais e obrigações legais ou regulatórias desta Instituição.

Art. 4º A Política de Privacidade será administrada pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicação – COSIC, instituído pela [Resolução nº 289/2019/TCE-RO, de 10 de junho de 2019](#).

Art. 5º Fica a Presidência do Tribunal autorizada a expedir os atos necessários à regulamentação desta Resolução.

Porto Velho, 12 de julho de 2021.

(assinado eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente